



Neivaldo Tenório de Lima <neivaldo.lima@trt19.jus.br>

Esclarecimento Pregão Eletrônico 009/2022 TRT 19°

1 mensagem

Raissa Rizza Andrade Costa <raissarac@algartelecom.com.br>
Para: "cpl@trt19.jus.br" <cpl@trt19.jus.br>

13 de junho de 2022 16:17

Bom dia,

A empresa ALGAR TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.208.516/0001-74, vem mui respeitosamente, conforme previsto no instrumento convocatório, apresentar seu QUESTIONAMENTO em face do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 pelos fundamentos que passa a expor:

**QUESTIONAMENTO-1
DO ROTEADOR**

3.1. O CONTRATANTE deverá receber no roteador CPE a tabela de roteamento IP completa (fullroute table) de todos os endereços IP registrados mundialmente pelas autoridades internacionais: LACNIC, AFRINIC, APNIC, ARIN e RIPE.

Entendemos que o Roteador CPE (de acesso) a ser utilizado no local de instalação é de propriedade da CONTRATANTE, não fazendo parte do objeto da contratação.

Nosso entendimento está correto?**QUESTIONAMENTO-2
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

No edital, item 9.12. Relativos à Qualificação Técnica, subitem 9.12.6, diz: "9.12.6 Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante e estar **acompanhados de cópias dos respectivos contratos** e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado."

Entendemos, que de acordo com o Acórdão 12754/2019 - TCU - 1ª Câmara, a previsão contida neste item não tem caráter habilitatório ou classificatório, mas se destina apenas aos casos em que há necessidade de se realizar **diligências posteriores** a fim de comprovar a veracidade dos atestados já apresentados.

Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente!